

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 580/COMUCON/2025

Ao dia quinze do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 12.351 de 30 de maio de 2025, presidida pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; a **conselheira suplente** Thais Ferreira Rios; e a **representante da Secretaria da Fazenda** Dra. Bruna Sanchez. **1. Apreciação da Ata 579 da sessão anterior.** A Presidente informou que foi identificado erro no item 3, de forma que serve a presente Ata para retificação: **onde se lê** “(...) A Presidente fez a leitura das ementas dos RT’s 486/2025 e 492/2025 (...); **leia-se** “A Presidente fez a leitura das ementas dos RT’s 486/2025 e 490/2025”. Após, a Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto aos demais termos da ata, sendo que não houve demais alterações e todos aprovaram-na. **2. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura da ementa única para os RT’s 483/2025 e 485/2025, julgados em conexão, a qual foi aprovada por todos os Conselheiros. **3. Informações.** A Presidente informou que a conselheira suplente Thais Ferreira Rios atuará na presente sessão em substituição ao conselheiro Evandro Klappoth. Ainda, disse que não teria distribuição de novos recursos, tampouco encaminhamento para vista da representante da Secretaria da Fazenda. **4. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 472/2024; RT 494/2025; RT 496/2025 e RT 497/2025. **4.1 RT 472/2024. Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel,** que pediu vistas do recurso. O Conselheiro trouxe voto divergente no sentido de conhecer e dar provimento para cancelar a Nota Fiscal n. 45, emitida em 18/01/2024. O Conselheiro Gustavo, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e negar provimento, e assim manter a decisão administrativa n.º 985/2024/DEAT. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação duas intenções: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Daniel. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Daniel. Os demais conselheiros, Evandro Censi, Thais e Marcelo votaram com o conselheiro divergente, sendo que a conselheira Marina votou com o conselheiro relator. **4.2 RT 494/2025. Foi dada a palavra à Conselheira Marina,** relatora do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, onde informou que a Fazenda Pública não negou o pedido de não incidência de ITBI propriamente dito, mas apenas cobrou a diferença entre o montante integralizado e o valor venal apurado. Disse que este entendimento é pacífico inclusive perante o TJSC, de modo que entende pela manutenção da decisão de primeira instância. Retornada a palavra à relatora, a mesma proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Marcelo** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **4.3 RT 496/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo,** relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra.

Bruna Sanchez, onde informou que na hipótese de não existir dúvidas sobre o exercício de atividade imobiliária, que foi o caso dos autos, afasta-se o direito à concessão da não incidência do ITBI, não havendo, portanto, a necessidade de aguardar o prazo para análise da atividade preponderante. Disse, ainda, que tal entendimento está em consonância com o TJSC, de modo que entende pela manutenção da decisão de primeira instância. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento, a fim de que seja expedida, em favor da Recorrente, certidão provisória de não incidência do ITBI, até que seja possível a verificação da atividade da empresa e manutenção, ou não, da incidência do ITBI. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **A Conselheira Marina** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **4.4 RT 497/2025.** Em vista do impedimento do conselheiro Gustavo, atuará em sua substituição o conselheiro Marcos. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, a qual não apresentou manifestação. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso para reconhecer o direito a restituição do valor pago pelo recorrente, com fulcro no Tema 1124 do STF e Art 165, I, do CTN, em razão da não ocorrência do fato gerador. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve o pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos** foi decidido por conhecer e dar provimento ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro Censi (conselheiros votantes: Daniel, Marcos, Marcelo, Marina e Thais). **5. Recursos pautados para a próxima sessão:** Conselheira Marina RT 458/2024; Conselheiro Evandro Klappoth RT 466/2025 e RT 487/2025, e Conselheiro Gustavo RT 493/2025. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h07, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 22/07/2025, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.